

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 085/2002-SMG, DE 03 DE ABRIL DE 2002

“Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, a seguir identificados e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município, situados no Bairro Formosinha:

1 - Um lote de terreno, de nº 06 (seis), da Quadra nº 140 (cento e quarenta), com as seguintes confrontações e metragens: Frente, confrontando com a Rua 07, esquina com a Rua 25, medindo 10,00m; Fundo, confrontando com o lote nº 08, medindo 10,00m; Lado Direito, confrontando com a Rua 25, medindo 10,00m; e Lado Esquerdo, confrontando com o lote 5-A, medindo 30,00m, perfazendo a extensão superficial de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

2 - Um lote de terreno, de nº 05 (cinco), da Quadra nº 140 (cento e quarenta), com as seguintes confrontações e metragens: Frente, com a Rua 07, medindo 10,00m; Fundo, confrontando com o lote 08; Lado Direito, confrontando com o lote nº 5-A, medindo 30,00m, e Lado Esquerdo, confrontando com o lote nº 4, medindo 30,00m, perfazendo a extensão superficial de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

3 - Um lote de terreno, de nº 03(três), da Quadra nº 140 (cento e quarenta), com as seguintes confrontações e metragens: Frente, confrontando com a Rua 07, medindo 10,00m; Fundo, confrontando com o lote 07, medindo 10,00m; Lado Direito, confrontando com o lote 04, medindo 30,00m; e Lado

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 085/2002-SMG, DE 03 DE ABRIL DE 2002

Esquerdo, confrontando com o lote nº 02, medindo 30,00m, perfazendo a extensão superficial de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, ao Edital de Licitação, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada nos termos da PORTARIA nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 20 (vinte) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que assim o desejar poderá fazer o pagamento à vista, em cuja hipótese terá desconto no preço de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso de alienação em prestações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação